



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Pregão Presencial
No.Processo...: 2023/06/011322
Data Protoc....: 22/06/2023
Hora.....: 13:47
Requerente.: C.Romeira & Cia Serviços e Comercio LTDA - ME
CPF/CNPJ...: 15.205.171/0001-24
Numero.....: 18
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo - RS
Logradouro....: Rua Osvaldo Aranha
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: NSQL8KB
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triumfo.rs.gov.br

Encaminha Documentação referente ao Pregão Presencial nº 123/2023,
conforme documentos em anexo.

Fone:..... 3654-3748
Contato:..... 991223443

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 22 de junho de 2023

Assinatura do Requerente

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE TRIUNFO/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2023

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Av. Belo Ferreira, 166, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, devidamente qualificado no presente, vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à Vossa presença, a fim de interpor **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DAS MÁRCIO CHAVES e LF FACILITIES LTDA. EMPRESA POLIMÁTA**, apresentando, no articulado, as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

O Município de TRIUNFO/RS, instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor por lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM INTERNA DE DEPARTAMENTOS PÚBLICOS**, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Apresentaram propostas as empresas **C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA, M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, MARCIO CHAVES – CONSULTORIA** e por última a empresa **LF FACILITIESLTDA.**

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

A empresa LF FACILITIES foi, acertadamente, INABILITADA e DESCLASSIFICA pra os lotes 1, 2 e 3, por não demonstrar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA adequada as exigências editalícias, bem como não apresentou documento referente ao item 4.4, inciso I do Edital, ou seja, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

Apresentados os recurso, a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI apresenta suas contrarrazoes.

II- DA EMPRESA MÁRCIO CHAVES

A empresa MÁRCIO CHAVES alega que o custo da empresa C.ROMEIRA não atendente ao exigido, no entanto, seja por desconhecimento ou má fé (acreditamos ser o segundo).

A empresa C.ROMEIRA é a atual prestadora do presente serviço, sem nunca ter deixado de cumprir com suas obrigações contratuais.

Alega a empresa que o valor e a listagem são insuficientes para atendimento do objeto, porém como já foi esclarecido somos o atual prestador e portanto conhecedores das demandas necessárias, as quais são rigorosamente.

No que tange custos, não pode a recorrente alegar ausência de provisionamento, uma vez que custos que dependem exclusivamente do aporte da empresa ela pode zerar ou até doar, caso entenda assim e cumpra com o objeto.

Assim diz a Lei Federal 8.666/93, para conhecimento da empresa MÁRCIO CHAVES e não se novamente equivoque em suas razões recursais:

3º Art. 44 da Lei 8666/93

Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Acórdão 1678/2013 – Plenário

A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta.

Acórdão 637/2017 – Plenário

A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993) , pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

Acórdão 33524/2017 – Primeira Câmara

Não é possível imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual. A aferição quanto à adequabilidade do preço contratado deve perpassar por uma avaliação mais abrangente da avença, permitindo-se, em geral, compensações de itens com sobrepreço e itens com subpreço. Ao final, se os preços globais contratados estiverem aderentes às práticas de mercado, deve-se sopesar se as distorções pontuais identificadas representam risco para administração (potencial jogo de planilha ou de cronograma, por exemplo) , e se adotar medidas para mitigá-las.

Informa a empresa que consultou 3 fornecedoras de materiais para poder fazer seu orçamento, o claramente demonstra o despreparo técnico e operacional da empresa MÁRCIO CHAVES, que se diga, não sabemos se tem expertise suficiente para atender as exigências editalícias, pois comprovou a falta de conhecimento técnico ao recorrer a terceiros, talvez este seja o fato de no Portal do TCE a empresa apenas ter um contrato emergência com ente público iniciado em 02/02/2023, ou seja, falta experiencia junto a administração pública.

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

1 - 1 de 1

Órgão : PM DE VENÂNCIO AIRES

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ
Q Contrato	6	2023	Contratação de empresa para realização dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial em 14 (quatorze) EMEIS do Município de Venâncio Aires.	31/01/2023	02/02/2023	31/07/2023	MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA	34599607000151

1 - 1 de 1



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Ainda alega em contrarrazões que o prazo da proposta é de 60 dias, o que não condiz com a realidade documental do processo.

O item 3.2.2 do Edital é claro, onde diz que o prazo de validade deverá ser de 60 dias, caso não precisa-se se escrito na proposta que a empresa apresenta-se, constaria no edital será de 60 dias, ou ainda, caso não apresente na propostas será entendido como 60 dias a validade da proposta.

Vejam os textos do item 3.2.2:

3.2.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.

Agora vejamos as propostas da empresa MÁRCIO CHAVES:

h/13

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

INNOVATION
CONSULTORIA E SERVIÇOS



FORMULÁRIOS PADRÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial N.º 123/2023

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	1	6	Mês	Serviço de Limpeza e Conservação - Divisão 1 - Administração - 22 postos de trabalho, conforme termo de referência	R\$ 124.370,83	R\$ 746.223,81
1	2	6	Mês	Copieragem interna - Divisão 1 - Administração - 1 posto de trabalho, conforme termo de referência	R\$ 5.014,49	R\$ 30.086,94
Valor Total da Proposta					R\$ 129.385,12	R\$ 776.310,75

OBS.: O quantitativo da proposta deverá ser de 6 meses, em razão dos recursos reservados no presente momento relativos ao exercício orçamentário do corrente ano. A vigência contratual será de 12 meses, sendo que o quantitativo restante será empenhado quando da abertura do exercício orçamentário seguinte.

RAZÃO SOCIAL: MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA

CNPJ-MF: 34.599.607/0001-51

FONE/FAC-SÍMILE: 51-998677452

TRIUNFO/RS 14 de junho de 2023

Assinatura do representante legal da empresa

Márcio Elias Chaves

CPF: 030.072.810-75

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

INNOVATION
CONSULTORIA E SERVIÇOS



FORMULÁRIOS PADRÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial N.º 123/2023

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor total
2	1	6	Mês	Serviço de Limpeza e Conservação - Divisão 2 - Educação - 62 postos de trabalho, conforme termo de referência	R\$ 350.499,06	R\$ 2.102.994,37
Valor Total da Proposta					R\$ 350.499,06	R\$ 2.102.994,37

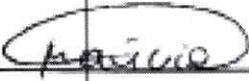
OBS.: O quantitativo da proposta deverá ser de 6 meses, em razão dos recursos reservados no presente momento relativos ao exercício orçamentário do corrente ano. A vigência contratual será de 12 meses, sendo que o quantitativo restante será empenhado quando da abertura do exercício orçamentário seguinte.

RAZÃO SOCIAL: MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA

CNPJ-MF: 34.599.607/0001-51

FONE/FAC-SÍMILE: 51-998677452

TRIUNFO/RS 14 de junho de 2023


Assinatura do representante legal da empresa

Marcio Elias Chaves

CPF: 030.072.810-75

[Handwritten initials and marks on the right side of the page]

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

INNOVATION
CONSULTORIA E SERVIÇOS



FORMULÁRIOS PADRÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial N.º 123/2023

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor total
3	1	6	Mês	Serviço de Limpeza e Conservação - Divisão 3 - Saúde - 21 postos de trabalho, conforme termo de referência	R\$ 118.717,42	R\$ 712.304,54
Valor Total da Proposta					R\$ 118.717,42	R\$ 712.304,54

OBS.: O quantitativo da proposta deverá ser de 6 meses, em razão dos recursos reservados no presente momento relativos ao exercício orçamentário do corrente ano. A vigência contratual será de 12 meses, sendo que o quantitativo restante será empenhado quando da abertura do exercício orçamentário seguinte.

RAZÃO SOCIAL: MARCIO E CHAVES - CONSULTORIA

CNPJ-MF: 34.598.807/0001-51

FONE/FAC-SÍMILE: 51-998577452

TRIUNFO/RS 14 de junho de 2023

Assinatura do representante legal da empresa

Márcio Elias Chaves

CPF: 030.072.810-75

7/13

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

Prezados, vejam que nas propostas apresentadas pela empresa MÁRCIO CHAVES, em lugar algum se encontra o prazo de validade, assim resta claro que a mesma não atende ao Ato Convocatório.

Ainda, a empresa em suas planilhas de custo, demonstra um total desconhecimento da legislação tributária municipal, onde a percentual de ISS é 5%, sendo provisionado 3% pela empresa MÁRCIO CHAVES, vejamos:

IV - LUCROS E OUTRAS DESPESAS					
LUCRO		6,00%	R\$	263,25	
Despesas administrativas/operacionais		7,00%	R\$	307,12	
TOTAL BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		13,00%	R\$	570,37	
SUBTOTAL			R\$	4.957,87	
V - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
ISS		3,00%	R\$	169,80	
COFINS		7,00%	R\$	432,47	
PIS		1,65%	R\$	93,28	
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		12,30%	R\$	695,34	
TOTAL DOS ITENS IV, V.VI			R\$	2.183,21	
PREÇO TOTAL PRESUMIDO			R\$	5.653,21	
QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMADO					
DESCRIÇÃO	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL	
				Nº DE MESES	TOTAL (R\$)
Serviços Gerais	22	R\$ 3.470,00	R\$ 76.340,04	6	R\$ 458.040,24
Materiais/ Insumos/Outros	22	R\$ 2.183,21	R\$ 48.030,59	6	R\$ 288.183,57
Valor Total Estimado		R\$ 5.653,21	R\$ 124.370,63		R\$ 746.223,81

Em tempo, ainda relacionado a tributação, questionamos se a empresa sabe efetivamente a sua carga tributária, eis que no presente processo alega Tributação não cumulativa (lucro real) e contrato que exerce em Venancio Aires se qualifica como Regime Cumulativo (lucro presumido), assim solicitamos que seja aberta diligência para que a empresa apresente sua Escrituração Fiscal Digital das 5 últimas competências, bem como cópia do livro razão referente aos valores dos serviços prestados para comprovação de sua carga tributária real.

Ainda, destaca-se que a empresa alega que não existe custo com vale alimentação aos sábados e vale transporte é um valor muito baixo.

INNOVATION
CONSULTORIA E SERVIÇOS



2. Sobre os sábados, não terá custo com vale alimentação por ser 4 horas e o Vale transporte é um valor muito baixo, que foi mensurado e calculado junto a nossa proposta final, sendo assim não vimos como item desclassificatório.

Contrariando a legislação trabalhista e contrariando a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de trabalho, cito:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 11,00(onze reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 11,00(onze reais) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$ 11,00(onze reais), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:RS000044/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE:09/01/2023

9/13

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR000217/2023

NÚMERO DO PROCESSO:19964.100250/2023-83

DATA DO PROTOCOLO:05/01/2023

Restando claro que a proposta da empresa MÁRCIO CHAVES é totalmente irregular frente as normas legais vigentes, devendo ser desclassificada de forma sumária.

II- DA EMPRESA LF FACILITIES

A empresa LF FACILITIES foi de INABILITADA de correta por não apresentar documento conforme exigência do item 4.4, inciso I, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, apresentado documento diverso ao exigido, além de conseguir comprovar sua qualificação técnica mínima constante no processo.

Esta decisão é acertada e irretocável, vejamos como os Tribunais Superiores entendem:

DIREITO ADMINISTRATIVO E FALIMENTAR. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INABILITAÇÃO DO CANDIDATO. RECURSO IMPROVIDO. 1) No procedimento licitatório, a fase de habilitação econômico-financeira tem por finalidade arrecadar dados que façam presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. 2) Os documentos exigidos pelo art. 31 da lei nº 8.666/93, bem como pelo instrumento convocatório, devem ser devidamente atendidos pelos licitantes, haja vista que a Administração Pública, ao realizar o certame, deve estabelecer exigências que garantam que o vencedor terá condições econômicas para suportar os gastos - às vezes, bem elevados - do objeto do futuro contrato administrativo. 3) Tratando-se de obras

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

de grande expressão econômica e responsabilidade técnica, legitima-se a exigência inserida no Edital Convocatório para apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, pois a contratação de empresa nessas condições jurídicas, que atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, poderá colocar em risco o cumprimento das obrigações. 4) O inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve ser interpretado de forma a contemplar também os casos de recuperação judicial, haja vista que tal instituto, assim como a antiga concordata, tem por fim conceder benefícios àquelas empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômicas, colocando em risco o empreendimento empresarial. 5) Recurso improvido.

(e-STJ fls. 349/350)

Ainda, assim como exemplificado anteriormente, a empresa LF FACILITIES deixou de atender em sua totalidade aos itens 3.2 e 3.2.2 do Edital, sem a devida apresentação de validade de suas propostas e sem provisionamento dos serviços previstos nos itens 3.3, 9.3 e 9.3.13.1 do Termo de Referência.

O art. 3º da Lei 8.666/93 cita os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas, são:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Probidade administrativa

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

• **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

• **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Portanto, totalmente IRREGULAR e INADMISSIVEL os índices apresentados pelas empresas devendo as mesmas serem sumariamente desclassificadas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) seja reconhecida a preliminar a presente peça recursal, com a consequente manutenção de vencedora do Lote a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, por integral atendimento as exigências editalícias e já julgadas pela Douta Comissão;

b) Que seja desclassificada a empresa MÁRCIO CHAVES pelos fatos apontados na presente peça, em especial aos ITENS 3.2, 3.2.2 do Edital e itens 3.3, 9.3 e 9.4.13.1 do Termo de Referência, além de não atender a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

c) Que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa LF FACILITIES, por não atendimento dos itens 3.2, 3.2.2 do Edital e itens 3.3, 9.3 e 9.4.13.1 do Termo de Referência, além de não atender a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no Ministério do Trabalho, além dos fundamentos já apreciados que INABILITARAM a

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

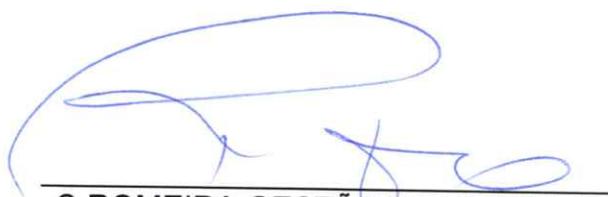
empresa, ou seja, não atendimento dos itens 4.4, inciso I e 4.5.1 do Edital;

d) Que seja submetida a presente peça à apreciação da autoridade superior competente para manifestação

Nestes termos,

pede deferimento.

Triunfo, 22 de junho de 2023.



C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI
CNPJ 15.205.171/0001-24
RODRIGO DA SILVEIRA E CALDAS
CPF 613.896.500-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2023/6/11322

CPF/CNPJ.: 15.205.171/0001-24

Requerente: C.Romeira & Cia Serviços e Comercio LTDA - ME

Assunto: Recurso Administrativo

Subassunto: Pregão Presencial

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	22/06/23	Para análise e providências.

Situação do Processo:

Arquiva-se - Para Conhecimento - Em Andamento - Em Análise

Triunfo, 22 de junho de 2023.

MARIA EDUARDA DA SILVA ROCHA